

PRODEP – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S.A.

CNPJ nº 47.781.315-0001/87

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO DE PERUIBE

A PRODEP – Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público destinado à seleção de pessoas físicas para outorga de Permissão Remunerada de Uso, em caráter oneroso, precário, personalíssimo, intransferível e por prazo determinado, de BOX localizados no Mercado de Comercialização de Pescado de Peruíbe, observadas as condições estabelecidas neste Edital. O presente procedimento será conduzido pela Comissão de Chamamento Público especialmente designada para esse fim, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação e supremacia do interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público reger-se-á:

1. Pelo Artigo - 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
2. Pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber à atuação da PRODEP;
3. Pelo Decreto Municipal nº 1.837, de 19 de agosto de 1999, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 4.849, de 20 de novembro de 2019;
4. Pelas normas sanitárias, ambientais, tributárias e administrativas aplicáveis à comercialização de pescados;
5. Pelas disposições constantes deste Edital e de seus Anexos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo - 1º

O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar interessados para a outorga de Permissão Remunerada de Uso de BOX localizados no Mercado de Comercialização de Pescado de Peruíbe, destinado ao exercício das atividades relacionadas à comercialização de pescados, mariscos e ostras, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

§1º Constituem objeto do presente Chamamento Público as seguintes unidades:

- I. BOX nº 29, destinado exclusivamente à comercialização de pescados;
- II. BOX nº 34, destinado exclusivamente à comercialização de mariscos e ostras;
- III. BOX nº 36, destinado exclusivamente à comercialização de mariscos e ostras.

§2º Cada BOX de pescados possui área aproximada de 6,00 m², e o BOX dos mariscos e ostras 2 m² podendo sofrer pequenas variações decorrentes das características construtivas do Mercado.

§3º A utilização dos BOX deverá observar rigorosamente a finalidade prevista neste Edital, sendo vedada sua utilização para atividade diversa daquela autorizada pela PRODEP.

§ 4º Os BOX serão entregues no estado de conservação em que se encontram, mediante vistoria e assinatura do respectivo Termo de Vistoria e Entrega.

Artigo - 2º

A Permissão de Uso possui natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário, precário, oneroso, personalíssimo, intransferível e revogável por interesse público devidamente motivado, não gerando ao permissionário qualquer direito adquirido à renovação ou permanência no imóvel público.

Artigo - 3º

O prazo inicial da Permissão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e desde que:

- I. Haja interesse da PRODEP;
- II. Permissionário tenha cumprido integralmente suas obrigações;
- III. Permaneçam atendidos os requisitos legais, administrativos e sanitários exigidos para a ocupação do BOX.
- IV. A eventual prorrogação não constitui direito subjetivo do permissionário.

Artigo - 4º

O valor mensal da remuneração pela utilização do BOX será de: 14 (quatorze) UFESPs para Box de Pescados e 10 (dez) UFESPs para Box de Ostras e Mariscos

§ 1º Para fins de cálculo será considerado o valor oficial da UFESP vigente na data do respectivo vencimento.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, na data e pela forma estabelecidas no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

§ 3º O atraso no pagamento sujeitará o permissionário aos encargos previstos no Termo de Permissão e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Artigo - 5º

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de interessados para ocupação dos BOX descritos no Artigo - 1º, mediante Permissão Remunerada de Uso, destinada exclusivamente à exploração de atividade comercial relacionada aos produtos autorizados para cada unidade.

Artigo - 6º

É vedado ao permissionário:

- I. Alterar a destinação do BOX;
- II. Ceder, transferir, emprestar ou sublocar o espaço;
- III. Permitir que terceiros explorem comercialmente a unidade;
- IV. Realizar modificações estruturais sem autorização expressa da PRODEP;
- V. Desenvolver atividade incompatível com a finalidade do Mercado de Comercialização de Pescado.
- VI. Utilizar interposta pessoa para obtenção ou exploração de outra permissão.

Artigo - 7º

A assinatura do Termo de Permissão implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, nos Decretos Municipais aplicáveis e nas normas expedidas pela PRODEP.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo - 8º

Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas que exerçam atividade relacionada à pesca profissional, pesca artesanal ou comercialização de pescados, mariscos e ostras, desde que atendam às exigências previstas neste Edital e na legislação municipal pertinente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.837/1999, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.849/2019, e demais atos regulamentares.

Artigo - 09

Os pescadores artesanais devidamente cadastrados junto ao Município terão preferência na seleção, observados os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- I – Maior tempo de residência no Município de Peruíbe;
- II – Maior número de dependentes legais.

Parágrafo único. Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a definição da ordem de classificação será realizada mediante sorteio público, em sessão aberta, conduzida pela Comissão de Chamamento Público, na forma prevista neste Edital.

Artigo - 10

Não poderão participar deste Chamamento Público:

- I – Pessoas impedidas por decisão administrativa ou judicial de contratar ou manter vínculo com a Administração Pública;
- II – Permissionários que estejam com a permissão cassada por infração grave, enquanto perdurar o impedimento legal;
- III – interessados que apresentem documentação falsa ou informações inverídicas;
- IV – Pessoas que não atendam aos requisitos previstos neste Edital.
- V – Pessoas que já sejam titulares de permissão incompatível com a regra de não acumulação estabelecida neste Edital;
- VI – Pessoas que pretendam participar mediante interposta pessoa

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo - 11

As inscrições serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante deste Edital, mediante protocolo presencial junto à PRODEP, no endereço indicado no Aviso de Chamamento. A inscrição deverá ser formalizada mediante apresentação da Ficha de Inscrição constante do Anexo I, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Documento oficial de identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de residência;
4. Documento comprobatório da atividade pesqueira ou da atividade econômica relacionada à comercialização de pescados;
5. Documento comprobatório da propriedade ou utilização regular de embarcação, quando aplicável;
6. Documentos que comprovem o tempo de residência e o número de dependentes, para fins de aplicação dos critérios de preferência previstos no Decreto Municipal;
7. Declarações constantes dos Anexos deste Edital;
8. Documento de cadastro como pescador artesanal perante o Município, caso pretenda obter a pontuação correspondente;
9. Declarações constantes dos Anexos deste Edital.
10. Demais documentos eventualmente exigidos pela Comissão de Chamamento Público, desde que relacionados ao objeto da seleção.

§1º A apresentação da inscrição implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento de suas disposições.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo - 12

O presente Chamamento Público será conduzido por Comissão especialmente designada pela Diretoria da PRODEP, mediante Portaria, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º Compete à Comissão de Chamamento Público:

1. Receber e protocolizar as inscrições;
2. Analisar a documentação apresentada;
3. Promover diligências para esclarecimento de dúvidas, quando necessário;
4. Declarar habilitados e inabilitados os participantes;
5. Apreciar e decidir os recursos administrativos;
6. Conduzir a sessão pública de sorteio, quando necessária;
7. Elaborar a Ata Circunstanciada do procedimento;
8. Elaborar o Relatório Final e encaminhá-lo à Diretoria para homologação.

§2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

§3º A Comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares aos interessados, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada nem violem o princípio da isonomia.

§4º

,É impedido de atuar no procedimento o membro da Comissão que tenha interesse direto ou indireto no resultado ou mantenha com qualquer candidato relação capaz de comprometer sua imparcialidade, inclusive vínculo conjugal, de companheirismo ou parentesco. Parágrafo único. O membro que identificar situação de impedimento deverá comunicá-la imediatamente e abster-se de atuar nos atos relacionados ao procedimento.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo - 13.

Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados. Serão considerados habilitados os candidatos que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital. Somente serão submetidos à classificação e à aplicação dos critérios de pontuação os interessados que forem considerados habilitados pela Comissão de Chamamento Público, após a análise integral da documentação exigida neste Edital.

§ 1º A ausência de documento exigido como requisito de habilitação, a apresentação de documentação incompatível com as exigências do Edital ou o não atendimento de requisito obrigatório implicará a inabilitação do interessado, observado o procedimento de diligência expressamente previsto neste Edital.

§ 2º Os documentos apresentados exclusivamente para comprovação dos requisitos de habilitação não gerarão pontuação adicional, salvo quando expressamente indicados como documentos comprobatórios de critério de classificação.

Artigo – 14 - Dos critérios de pontuação - A classificação dos candidatos habilitados será realizada mediante aplicação dos seguintes critérios objetivos:

Nº	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO/MEIO DE COMPROVAÇÃO	FORMA DE ATRIBUIÇÃO	MÁXIMO
1	Tempo de residência no Município de Peruíbe	Documento idôneo que permita identificar o período de residência	1 ponto para cada ano completo de residência comprovada	50 pontos
2	Número de dependentes	Documento oficial ou documentação idônea que comprove a condição de dependente	6 pontos por dependente comprovado, limitado a 5 dependentes	30 pontos
3	Pescador artesanal devidamente inscrito/cadastrado no Município	Cadastro ou documento oficial expedido pela Prefeitura	20 pontos, se comprovada a condição; 0 ponto, se não comprovada	20 pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL			100 pontos

§ 1º - Tempo de residência - Para fins de pontuação, será considerado 1 (um) ponto para cada ano completo de residência comprovada no Município de Peruíbe, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º Os períodos inferiores a 12 (doze) meses não serão computados para fins de pontuação.

§ 3º Exemplificativamente:

Tempo de residência comprovado	Pontos
5 anos	5
10 anos	10
15 anos	15
20 anos	20
30 anos	30
40 anos	40
50 anos ou mais	50

§ 4º - Número de dependentes

Será atribuída a pontuação de 6 (seis) pontos por dependente comprovado, limitada ao máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela:

Dependentes comprovados	Pontos
0	0
1	6
2	12
3	18
4	24
5 ou mais	30

§ 5º - Somente serão considerados dependentes aqueles cuja condição esteja comprovada documentalmente, não sendo admitida pontuação baseada exclusivamente em declaração verbal ou informação não acompanhada da documentação exigida.

§ 6º — Pescador artesanal - Será atribuída pontuação de 20 (vinte) pontos ao interessado que comprovar sua condição de pescador artesanal devidamente inscrito e cadastrado perante a Prefeitura Municipal, na forma exigida pela legislação municipal aplicável.

§ 7º Não comprovada a condição prevista no § 6º, será atribuída pontuação zero neste critério, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação.

Artigo 15 - . Da pontuação zero

A ausência de comprovação de determinado critério de classificação implicará a atribuição de 0 (zero) ponto exclusivamente naquele critério, não sendo permitida à Comissão a atribuição de pontuação por presunção, declaração verbal, estimativa ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

Parágrafo único. A regra de pontuação zero prevista neste artigo não se aplica aos documentos que constituam requisito obrigatório de habilitação, cuja ausência poderá acarretar a inabilitação do interessado, nos termos deste Edital.

Artigo 16- Da classificação

A pontuação final de cada candidato será obtida pela soma dos pontos efetivamente atribuídos nos critérios previstos neste Capítulo, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º A Comissão registrará individualmente a pontuação atribuída a cada candidato em Ficha de Apuração da Pontuação, que integrará os autos do processo administrativo.

§ 2º A classificação será apresentada em ordem decrescente de pontuação, do maior para o menor resultado.

§ 3º O resultado deverá indicar, no mínimo:

- I. Nome do candidato;
- II. Situação de habilitação;
- III. Pontuação obtida em cada critério;
- IV. Pontuação total;
- V. Classificação final.

Artigo 17 - Dos critérios de desempate

Na hipótese de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de residência comprovada no Município de Peruíbe;
- II. Maior número de dependentes comprovados;
- III. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados, mediante prévia comunicação dos interessados e lavratura de ata circunstanciada.

COMO SERÁ CALCULADA A SUA PONTUAÇÃO?

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO VOCÊ GANHA PONTOS?	EXEMPLO
Tempo que mora em Peruíbe	1 ponto por ano completo	18 anos = 18 pontos
Número de dependentes	6 pontos por dependente	3 dependentes = 18 pontos
Pescador artesanal cadastrado na Prefeitura	Comprovou = 20 pontos	Sim = 20 pontos
TOTAL	Soma dos três critérios	56 pontos

Exemplo completo

Um candidato que:

comprove 18 anos de residência;

comprove 3 dependentes; e

comprove ser pescador artesanal cadastrado,

terá:

$18 + 18 + 20 = 56$ pontos.

Outro candidato que tenha 25 anos de residência, 2 dependentes e seja pescador artesanal terá:

$25 + 12 + 20 = 57$ pontos.

Logo, ficará à frente o candidato que obtiver 57 pontos.

Artigo - 19

Serão inabilitados os interessados que:

- I – Deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório;
- II – Apresentarem documentos ilegíveis ou incompatíveis;
- III – prestarem informações falsas;
- IV – Não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- V – Deixarem de cumprir qualquer condição prevista na legislação municipal aplicável.

Artigo - 19

Concluída a análise documental, a Comissão divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados e inabilitados. A relação será publicada no quadro de avisos da PRODEP, no Mercado de Comercialização de Pescado e no sítio eletrônico oficial do Município ou da PRODEP, quando disponível.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo - 20

Da decisão que declarar a habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo.

O recurso deverá ser protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Chamamento Público, devidamente fundamentado.

Artigo - 21.

Recebido o recurso, a Comissão poderá:

- I – Reconsiderar sua decisão;
- II – Manter a decisão recorrida.

Parágrafo único.

A decisão da Comissão será motivada e publicada pelos mesmos meios utilizados para divulgação da habilitação. Decididos os recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo - 22

A classificação observará os critérios de preferência previstos no Decreto Municipal nº 1.837/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.849/2019.

Entre os candidatos habilitados, terão preferência:

1. Aquele que comprovar maior tempo de residência no Município de Peruíbe;
2. Persistindo empate, aquele que comprovar maior número de dependentes legais.
3. A comprovação dos critérios previstos no artigo anterior deverá ocorrer mediante documentação idônea apresentada no ato da inscrição.

§1º Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos neste Capítulo, será realizado sorteio público.

CAPÍTULO IX

DO SORTEIO PÚBLICO

Artigo - 23

O sorteio público será realizado somente quando houver empate entre candidatos habilitados após a aplicação dos critérios de preferência estabelecidos neste Edital.

O sorteio ocorrerá em sessão pública, previamente divulgada, podendo ser acompanhado pelos candidatos e por qualquer cidadão interessado.

O sorteio será conduzido pela Comissão de Chamamento Público.

O procedimento será realizado separadamente para cada BOX disponibilizado neste Edital, respeitando-se sua destinação específica.

§1º Somente participarão do sorteio os candidatos habilitados para a atividade correspondente ao respectivo BOX.

§2º O resultado do sorteio definirá:

- I – O permissionário contemplado;
- II – A ordem de classificação do cadastro de reserva.

Artigo -25.

Será lavrada Ata Circunstanciada da sessão, contendo:

Data;

- I. Horário;
- II. Local;
- III. Identificação dos participantes;

- IV. Identificação dos membros da Comissão;
- V. Descrição da metodologia utilizada;
- VI. Resultado do sorteio;
- VII. Cadastro de reserva;
- VIII. Eventuais ocorrências.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo - 25

Concluídas todas as fases do Chamamento Público, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado e encaminhará o processo à Diretoria da PRODEP para homologação. Homologado o resultado, será publicada a relação definitiva dos contemplados e do cadastro de reserva. Os candidatos classificados serão convocados para assinatura do Termo de Permissão de Uso, observando-se a ordem de classificação. O candidato convocado que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital ou deixar de apresentar os documentos exigidos perderá o direito à permissão, sendo convocado o candidato imediatamente subsequente constante do cadastro de reserva.

CAPÍTULO XI

DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Artigo - 26

A Permissão Remunerada de Uso será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, observadas as disposições deste Edital, dos Decretos Municipais nº 1.837/1999 e nº 4.849/2019 e demais normas aplicáveis.

§1º A Permissão será concedida em caráter:

- I. Precário;
- II. Oneroso;
- III. Personalíssimo;
- IV. Intransferível;
- V. Revogável por interesse público devidamente motivado.

§2º A assinatura do Termo de Permissão não transfere ao permissionário qualquer direito real sobre o imóvel público.

Artigo - 27.

A permissão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que:

- I. Haja interesse da Administração;
- II. O permissionário tenha cumprido integralmente suas obrigações;
- III. Permaneçam atendidos os requisitos legais para a ocupação do BOX.

Artigo - 28.

A ocupação do BOX somente poderá ocorrer após:

- I. Assinatura do Termo de Permissão;
- II. Pagamento das obrigações iniciais eventualmente exigidas;
- III. Emissão do Termo de Entrega do BOX pela PRODEP.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Artigo - 29.

Constituem direitos do permissionário:

- I. Utilizar regularmente o BOX para a finalidade autorizada;
- II. Exercer atividade econômica compatível com o objeto da permissão;
- III. Utilizar as áreas comuns do Mercado, observadas as normas administrativas;
- IV. Receber tratamento isonômico por parte da Administração.

Artigo - 30

Constituem obrigações do permissionário:

Manter o BOX permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;

- I. Cumprir integralmente as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes;
- II. Manter em funcionamento a atividade autorizada durante o período da permissão;
- III. Conservar o patrimônio público;
- IV. Efetuar pontualmente o pagamento da remuneração mensal;
- V. Permitir a fiscalização da PRODEP e dos órgãos competentes;
- VI. Comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral;

- VII. Manter atualizados os documentos exigidos pela legislação.
- VIII. Respeitar o Regimento Interno do Mercado de Peixes.
- §1º O permissionário responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da utilização do BOX.

CAPÍTULO XIII **DAS VEDAÇÕES**

Artigo - 32.

É expressamente vedado ao permissionário:

- I. Ceder, emprestar, transferir, alugar ou sublocar o BOX;
- II. Permitir que terceiros exerçam atividade comercial em seu nome;
- III. Alterar a destinação do BOX;
- IV. Executar obras ou modificações estruturais sem autorização da PRODEP;
- V. Utilizar equipamentos ou instalações que comprometam a segurança do Mercado;
- VI. Comercializar produtos estranhos à finalidade do BOX;
- VII. Praticar atos que prejudiquem o funcionamento do Mercado ou a convivência entre permissionários.

CAPÍTULO XIV **DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo - 32

Compete à PRODEP fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão.

A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso.

O permissionário deverá franquear o acesso da fiscalização às dependências do BOX sempre que solicitado.

CAPÍTULO XV **DAS PENALIDADES**

Artigo - 33

O descumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, quando prevista na legislação municipal ou no Termo de Permissão;
- III. Suspensão temporária da atividade;
- IV. Revogação da Permissão de Uso.

§1º A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, os danos causados ao patrimônio público, a reincidência e a gravidade da conduta.

CAPÍTULO XVI **DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Artigo - 34

A Permissão extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Pela renúncia do permissionário;
- III. Pela revogação por interesse público;
- IV. Pela cassação decorrente de infração às normas legais ou contratuais;
- V. Pela perda dos requisitos que autorizaram sua concessão;
- VI. Pelo falecimento do permissionário, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação municipal.

Artigo - 35.

Extinta a permissão, o permissionário deverá desocupar o BOX no prazo fixado pela PRODEP, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior autorizará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Artigo - 36

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público e submetidos à homologação da Diretoria da PRODEP, observada a legislação aplicável. A participação neste Chamamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de sua exclusão do procedimento.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo - 37

1. A PRODEP poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização.
2. Os documentos, declarações, requerimentos e o Termo de Permissão de Uso poderão ser firmados mediante assinatura eletrônica, por intermédio da plataforma GOV.BR ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação vigente, desde que possibilite a identificação inequívoca do signatário e preserve a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

Artigo - 38

O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das inscrições, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão de Chamamento Público.

Artigo - 39

Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

- ETIQUETA DE ENTREGA DO ENVELOPE
- ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM E REGULARIDADE DO PESCADO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE PERMISSÃO DE USO E DE INEXISTÊNCIA DE INTERPOSTA PESSOA
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO VI - CHECK-LIST DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
- ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO BOX

OBS.: O devido Edital, bem como seus Anexos, encontra-se disponíveis no portal eletrônico:
www.prodepperuibe.com.br

Artigo - 40.

O foro da Comarca de Peruíbe/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 21 de setembro, 2026.

PRODEP – Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S.A.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO	PRAZO
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/09/2026	Dia 01
02	Período para apresentação da Ficha de Inscrição e documentação exigida	22/09/2026 a 05/10/2026	14 dias
03	Análise e conferência da documentação pela Comissão	06/10/2026 a 12/10/2026	7 dias
04	Publicação do resultado preliminar	13/10/2026	1 dia
05	Prazo para apresentação de recursos	14/10/2026 a 20/10/2026	7 dias
06	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão	21/10/2026 a 27/10/2026	7 dias
07	Publicação do resultado final e homologação	28/10/2026	1 dia
08	Convocação e assinatura dos Termos de Permissão Remunerada de Uso	29/10/2026 a 19/11/2026	22 dias
ENCERRAMENTO	Conclusão do procedimento	19/11/2026	60 dias corridos

ETIQUETA PARA ENVELOPE

A PRODEP – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S/A

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

NOME DO INTERESSADO:

CPF:

BOX PRETENDIDO:

☐ BOX 29 – PESCADOS

☐ BOX 34 – MARISCOS E OSTRAS

☐ BOX 36 – MARISCOS E OSTRAS

DATA DA ENTREGA: / / 2026

PROTOCOLO Nº: _____
(preenchimento exclusivo da PRODEP)